

§ 5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, pousadas e hotéis:

- a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- c) limitação a 6(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – Comércio de rua:

- a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar as sanções, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de abril de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Marilene Sousa  
Código Identificador: B4541E09

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PAG. 063

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de licitação nº 2021.04.06.01** vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE,**

Antonina do Norte/CE, 12 de Abril de 2021.

Publicado por:  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador: 065A12DF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**AVISO ABERTURA ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS 06.01.2021-CP**

O Município de Araripe, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório CONCORRENCIA Nº 06.01/2021-CP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública no Município de Araripe/CE, para **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)** que será realizada no dia 15/04/2021, às 08:00 (oito) horas na sala de Reunião localizada na Rua Alexandre Arraes nº 757, Centro, Araripe, Ceará.

Araripe/CE, 12 de abril de 2021.

**CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
Código Identificador: 19041363

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 36/2021**

**DECRETO Nº 36/2021** Aratuba, 12 de abril de 2021.

**MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,